



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 125/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM nº 19957.010609/2019-34

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. PAULO CESAR DE AZEVEDO RITTO contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, I, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, I, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (0884710), o recorrente relata que está aposentando desde 2005 e não administra carteira desde então. Que por já ter 71 anos e ser aposentado, não tem condições de acompanhar as atualizações nas leis e normativos para manutenção da licença como administrador de carteiras.

3. Ainda alega que foi surpreendido com o valor da multa de oito mil reais por não ter entregue um documento em 2017 e que para uma pessoa física que comprovadamente não exerce a atividade o valor da multa é desproporcional. Por fim, solicita o deferimento do pedido de cancelamento da multa.

4. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

5. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico

"PCRITTO@YAHOO.COM.BR" (fl. 4, 0894070), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5, 0894070), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

6. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, cuja incumbência é do próprio recorrente. Ainda, seu valor é calculado com base em critérios objetivos e conhecidos, conforme estabelecido na Instrução CVM 452, e assim, não se pode falar em abusividade na determinação de seu valor.

7. Ainda entende esta Superintendência que, de outro lado, o e-mail do participante era o mesmo quando da notificação prévia em 7/06/2017 e foi indicado pelo próprio como válido para as intimações da CVM. Portanto, o argumento de não ter sido comunicado pela CVM não procede, até porque é dever do participante acessá-lo periodicamente e mantê-lo atualizado. Assim, não há justificativa para o cancelamento da multa em discussão.

8. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 8, 0894070), o envio da declaração prevista na norma só foi realizado em 15/12/2017.

9. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

OVIDIO ROVELLA

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN - em  
exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ovidio Rovella**,  
**Superintendente em exercício**, em 12/12/2019, às 14:03, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código  
verificador **0899536** e o código CRC **58239E4D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing  
[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador"  
**0899536** and the "Código CRC" **58239E4D**.*